



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 10 DE MARÇO DE 2009.

“Autoriza a participação do Município de São João do Paraíso, MG, no consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP – e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, no uso de suas atribuições, e considerando as razões anexas, RESOLVE propor o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São João do Paraíso, MG, através de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP – com o objetivo de organizar o sistema microregional de saúde, dentro da área dos Municípios Consorciados.

Parágrafo Único – A participação disposta na seguinte lei, faculta ao Município;

- I – realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde de suas populações;
- II – planejar, adotar e exercer programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- III – integrar pessoa jurídica e convir ao bom desempenho do Consorcio;

Art. 2º - Fica autorizado ao Município despender até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do FPM – Fundo de Participação do Município, descontado o valor correspondente ao FUNDEB, a título de contribuição.

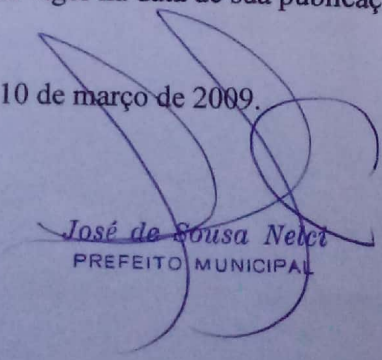
Parágrafo Único – Fica o Município obrigado a firmar convênio próprio com o CISARP, estabelecendo percentual, condições e forma de repasse.

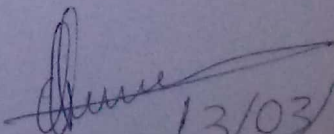
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas em cada exercício financeiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, MG, 10 de março de 2009.


José de Sousa Neto
PREFEITO MUNICIPAL


13/03/09



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br
Rua Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397
CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

Em 12 de Março de 2009.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2009

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no uso de suas atribuições legais, vem através apresentar a presente EMENDA:

Fica aprovada EMENDA ao Artigo 2º do PROJETO DE LEI Nº 003 de 10 de Março de 2009.

É aprovado o presente projeto firmado que: Fica autorizado ao Município despende até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do FPM – Fundo de Participação do Município, descontado o valor correspondente ao FUNDEB, a título de contribuição. Desta forma incorpora o esclarecimento que o desconto só será concedido, após descontado o valor correspondente ao FUNDEB.

Por ciência a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, firmamos a presente emenda, que será anexada ao referido projeto e para constar, será após acolhimento desta edilidade, constado em ata sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Paraíso – MG., Em 12 de Março de 2009.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento
e Tomada de Contas

GILMAR CAIRES PEREIRA
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento
e Tomada de Contas

VILMA LUCAS DE SOUSA
Secretária da Comissão de Finanças, Orçamento
e Tomada de Contas